

LEI MUNICIPAL Nº 2.324, de 27 de Abril de 2004.

**“ACRESCENTA CARGO DE
NUTRICIONISTA NO QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO, LEI Nº 2.169, DE 03 DE
SETEMBRO DE 2002.”**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe
confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
acrescentar no quadro de cargos de provimento efetivo, previsto no art. 3º, da Lei nº 2.169, de
03 de setembro de 2002, o seguinte cargo, com respectivo padrão:

“Art. 3º - (...)”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Coeficiente
NUTRICIONISTA	01	9.0

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
incluir no Anexo I, as especificações da categoria funcional de Nutricionista, conforme
descrição em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a
conta das seguintes dotações orçamentárias: CL:0604-12.361.0047.2.027-
3.1.9.0.0.05.00.00.00; 3.1.9.0.09.00.00.00; 3.1.9.0.11.00.00.00; 3.1.9.0.13.00.00.00.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
consolidar o texto da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 27 de Abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretario de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

b) Descrição Analítica: Dar assistência, planejar serviços ou programas de nutrição na área da assistência social, saúde e escolar (Programas de Alimentação Escolar). Organizar cardápios, elaborar dietas, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 22 horas semanais

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e atendimento ao público

Requisitos para o provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: Nível Superior. Habilitação legal para o exercício da Profissão de Nutricionista